



## **Regulamento de Atividades do AEV**

Aprovado em reunião do Conselho Geral realizada no dia 7 de novembro de 2023

## Índice

Preâmbulo.....	3
<b>Artigo 1.º</b> Princípios.....	3
<b>Artigo 2.º</b> Conceitos .....	4
<b>Artigo 3.º</b> Planeamento e organização .....	4
<b>Artigo 4.º</b> Condições específicas obrigatórias .....	5
<b>Artigo 5.º</b> Desistências .....	7
<b>Artigo 6.º</b> Registo dos sumários e contabilização de aulas.....	7
<b>Artigo 7.º</b> Assiduidade dos alunos.....	9
<b>Artigo 8.º</b> Intercâmbio escolar .....	9
<b>Artigo 9.º</b> Representação das escolas .....	9
<b>Artigo 10.º</b> Passeios Escolares .....	9
<b>Artigo 11.º</b> Aulas de Campo .....	9
<b>Artigo 12.º</b> Obrigações dos Alunos.....	10
<b>Artigo 13.º</b> Responsabilidade e danos.....	10
<b>Artigo 14.º</b> Disposições Finais .....	10
<b>Artigo 15.º</b> Período de revisão .....	10
<b>Artigo 16.º</b> Entrada em vigor.....	10

## Preâmbulo

A diversidade de atividades a desenvolver pelo AEV constitui-se, reflexo de autonomia, como mais um instrumento da nobre tarefa de garantir a igualdade de oportunidades, promover o sucesso educativo alicerçado numa escola inclusiva e contribuir para o desenvolvimento, em todos os alunos, de aprendizagens de qualidade.

O currículo, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, com as Aprendizagens Essenciais (AE) e o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória (PASEO), deve ser desenvolvido e atualizado agregando todas as atividades e projetos do agrupamento, assumindo-se como matriz para uma cidadania humanista ativa, informada e criteriosa, privilegiando a formação integral dos alunos.

As atividades em geral (visitas de estudo, intercâmbio escolar, representação de escola, passeio escolar, aula de campo, ...) revestem-se de particular importância na qualidade das aprendizagens e na formação integral dos alunos, uma vez que promovem o conhecimento através de atividades e projetos multidisciplinares, a formação pessoal e social dos alunos e a articulação entre a escola e o meio. Deste modo, os professores devem implicar os alunos na sua preparação, para que se sintam motivados e envolvidos.

A realização de visitas de estudo, enquanto recurso pedagógico-didático, promove a aproximação dos alunos ao meio e, neste sentido, é importante que se definam objetivos educacionais claros, capazes de vitalizar e complementar aspetos curriculares específicos através da experiência direta, articulando pedagogicamente a relação entre teoria e prática numa dimensão de natureza interpessoal na prossecução dos princípios do PASEO.

A realização de atividades, apesar das vantagens incomensuráveis, pode acarretar alguns

constrangimentos, como o cumprimento dos programas, avaliação sumativa, financiamento, garantia de equidade e pertinência, que o presente regulamento, a planificação e uma preparação oportuna e em tempo útil devem sempre considerar, em articulação com os encarregados de educação e as demais estruturas responsáveis.

Seguidamente, apresentam-se os conceitos e as normas que orientarão a construção/planificação das propostas de atividades, no AEV.

## Artigo 1.º

### Princípios

Considerando o estabelecido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, constituem-se princípios de referência subjacentes à organização das atividades:

1. a promoção da melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem assente numa abordagem multinível, no reforço da intervenção curricular e no caráter formativo da avaliação, de modo a que todos os alunos consigam adquirir os conhecimentos e desenvolver as áreas de competências, atitudes e valores previstos no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e, quando aplicável, no perfil profissional associado à respetiva qualificação do Catálogo Nacional de Qualificações;
2. a concretização de um exercício efetivo de autonomia curricular, possibilitando a identificação de opções curriculares eficazes, adequadas ao contexto, enquadradas no projeto educativo e noutros instrumentos estruturantes;
3. a conceção de um currículo integrador, que permita o desenvolvimento de projetos que aglutinem aprendizagens das diferentes disciplinas, planeados, realizados e avaliados

pelo conjunto de professores, assumindo-os como fonte de aprendizagem e de desenvolvimento de competências pelos alunos;

4. a assunção da importância da natureza transdisciplinar das aprendizagens, da mobilização de literacias diversas, de múltiplas competências, teóricas e práticas, promovendo o conhecimento científico, a curiosidade intelectual, o espírito crítico e interventivo, a criatividade e o trabalho colaborativo;
5. a promoção da educação para a cidadania e do desenvolvimento pessoal, interpessoal e de intervenção social, ao longo de toda a escolaridade obrigatória;
6. a valorização das línguas estrangeiras, enquanto veículos de identidade global e multicultural e de facilitação do acesso à informação e à tecnologia.

### Artigo 2.º

#### Conceitos

Para efeitos de enquadramento no Plano Anual de Atividades (PAA), entende-se por:

1. «*Visita de estudo*», atividade curricular intencional e pedagogicamente planeada pelos docentes destinada à aquisição, desenvolvimento ou consolidação de aprendizagens, realizada fora do espaço escolar, tendo em vista alcançar as áreas de competências, atitudes e valores previstos no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e, quando aplicável, no perfil profissional associado à respetiva qualificação do Catálogo Nacional de Qualificações;
2. «*Intercâmbio escolar*», atividade educativa que tem por finalidade a inserção de alunos e docentes na vivência letiva e escolar de outra

escola, nacional ou estrangeira, por um determinado período de tempo;

3. «*Representação de escola*», meio pelo qual as escolas, através da participação individual ou coletiva de membros da sua comunidade, comparecem em atividades de âmbito desportivo, cultural ou outras por si consideradas relevantes;
4. «*Passeio escolar*», atividade lúdico-formativa institucionalmente planeada e a realizar fora do calendário das atividades letivas, tendo em vista o desenvolvimento das competências, atitudes e valores previstos no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e, quando aplicável, no perfil profissional associado à respetiva qualificação do Catálogo Nacional de Qualificações.

### Artigo 3.º

#### Planeamento e organização

Procedimentos inerentes ao planeamento e à organização a observar nas propostas a submeter no Inovar PAA:

1. As atividades e, em particular, as visitas de estudo devem ser apresentadas, discutidas e propostas em Conselho de Turma / Conselho de Ano, Grupos Disciplinares ou Departamentos Curriculares e constar em ata.
2. A planificação é elaborada no *Anexo I - Plano/Autorização da visita de estudo*, onde consta:
  - a. Título;
  - b. Introdução (com referência às Orientações Curriculares, às Aprendizagens Essenciais trabalhadas e competências do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória/Perfil Profissional da respetiva qualificação do Catálogo Nacional de Qualificações);

- c. Itinerário (com referência a dia, hora, local de partida, locais a visitar e respetivo horário, horário de chegada);
  - d. Orçamento (discriminação dos custos por aluno, pautado por critérios de razoabilidade);
  - e. Informações (alimentação, equipamento necessário, documentação, plano de pagamento, etc.);
  - f. Nota: (referência a algumas regras de comportamento).
3. Na calendarização e organização das visitas de estudo deverão ser observados os princípios de otimização de recursos, respeitar os momentos de avaliação instituídos de forma a evitar a proximidade das avaliações finais e a pressão do 3.º período.
  4. As datas propostas têm de considerar as atividades já programadas que envolvem a comunidade educativa.
  5. São permitidas visitas de estudo não previstas, sempre que fique demonstrada a sua impossibilidade de inclusão no Plano Anual de Atividades, aprovado no início do ano letivo, devendo as propostas ser remetidas à Diretora em tempo útil.
  6. Posteriormente à sua realização (no prazo máximo de duas semanas), os docentes dinamizadores da visita de estudo devem elaborar notícia da atividade, proceder à sua avaliação, na Plataforma *Inovar PAA*, e solicitar aos alunos o mesmo procedimento no *Inovar Consulta*.
  7. As propostas, com todos os elementos obrigatórios e depois de aprovadas em Conselho de Turma (CT), devem ser submetidas no *Inovar PAA*, até ao final de outubro, para validação pelos coordenadores e aprovação pelo Conselho Geral.
  8. Cabe aos professores responsáveis, em colaboração com o(s) diretor(es) de turma:
    - a. estabelecer os contactos com os locais a visitar e garantir atempadamente, junto da contabilidade, toda a informação necessária, e consolidada, à eventual contratação de transporte, devendo proceder ao preenchimento da respetiva *Relação de Necessidades*;
    - b. elaborar e entregar aos Serviços Administrativos listagem dos alunos para recolha da verba a pagar, com antecedência mínima de 10 dias úteis ou, no caso de recolha direta aos alunos, assegurar a entrega da verba aos serviços, nos casos em que se aplica;
    - c. solicitar na secretaria, área de alunos:
      - i. a(s) credencial(ais) com a identificação da escola e da atividade, do grupo de acompanhantes e do número de alunos, consoante os locais a visitar;
      - ii. a declaração de idoneidade necessária ao acompanhamento dos alunos.
    - d. diligenciar no sentido de que nenhum aluno deixe de participar por motivos económicos;
    - e. manter informados os demais professores da(s) turma(s), através da plataforma *Teams* ou *email*.
  9. No caso de visitas de estudo superiores a um dia em território nacional ou de qualquer visita ao estrangeiro, os professores organizadores devem ainda marcar uma reunião de pais e/ou encarregados de educação para aprovação e autorização da participação dos educandos.

#### Artigo 4.º

#### Condições específicas obrigatórias

As visitas de estudo têm de observar o disposto no normativo referido, designadamente:

1. A duração não pode exceder cinco dias úteis.
2. As visitas de estudo que apresentem uma duração superior a dois dias só podem ocorrer uma vez no ano letivo, por turma.

3. Cada Conselho de Turma poderá planificar, no máximo, duas visitas de estudo por ano, de modo a minimizar o prejuízo das aulas e despesa para os encarregados de educação.
4. No planeamento e na organização de visitas de estudo em território nacional é obrigatório:
  - a. obter a autorização prévia da Diretora da escola;
  - b. obter o consentimento expresso do encarregado de educação;
  - c. respeitar as regras constantes da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e de transporte escolar;
  - d. garantir o cumprimento dos rácios estipulados:
    - i. um educador ou professor por cada dez crianças ou alunos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico;
    - ii. um professor por cada quinze alunos no caso dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário.
5. Sempre que o número de crianças ou alunos seja, consoante o caso, inferior a vinte ou trinta deve ser assegurada a presença de dois educadores ou professores.
6. No cumprimento dos rácios previstos nos subpontos i) e ii), pode a Diretora proceder à substituição de um dos responsáveis por outro professor a exercer funções na escola, desde que se garanta o mínimo de um docente por atividade, que deverá ser obrigatoriamente professor dos alunos envolvidos.
7. Sempre que a visita de estudo integre alunos com limitações motoras e/ou mentais, deverá haver a presença de um professor/acompanhante dos Serviços Especializados de Apoio Educativo.
8. Nos casos de meias turmas, o número de professores deve corresponder a cada professor da disciplina que tiver conteúdos planificados.
9. Sempre que a duração das visitas de estudo ultrapasse cinco dias úteis, carecem de autorização da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), a solicitar com a antecedência mínima de 15 dias úteis, a contar da data prevista para o seu início.
10. Os docentes que participam na visita de estudo deixam um plano de trabalho destinado aos alunos que, por circunstâncias excecionais, não podem participar nela.
11. Caso os docentes referidos no ponto 10 tenham turma(s) não abrangida(s) pela visita de estudo, têm também de deixar um plano de trabalho para essa(s) turma(s).
12. Os professores que, por razões da visita, faltem a outras turmas podem operacionalizar, com a devida antecedência, uma permuta ou reposição de aula, junto da direção/gestão horária do Inovar.
13. A organização de visitas de estudo que impliquem deslocações ao estrangeiro estão dependentes de autorização da DGEstE, a solicitar com 30 dias úteis de antecedência a contar da data prevista para o seu início, através do *Anexo II – Pedido de autorização de visitas de estudo ao estrangeiro*, com a seguinte informação:
  - a. Agrupamento de Escolas/Escola;
  - b. Local/locais de destino;
  - c. Período da deslocação;
  - d. Fundamentação/objetivos;
  - e. Reunião de Autorização com os encarregados de educação;
  - f. Acompanhantes responsáveis, tendo em conta os rácios previstos;
  - g. Turmas e alunos envolvidos;
  - h. Transporte a utilizar e estadia;

- i. Comprovativo da contratualização de um seguro de assistência em viagem, em conformidade com o previsto nos normativos em vigor;
  - j. Comprovativo da comunicação à área governativa dos negócios estrangeiros;
  - k. Plano de ocupação dos alunos;
  - l. Declaração de autorização de saída do país, por quem exerça a responsabilidade parental legalmente certificada, no caso de alunos menores de idade.
14. DGEstE pode autorizar num mesmo ato, a título excepcional e quando devidamente justificado pela escola, visitas ao estrangeiro que se constituem como projetos que impliquem várias deslocações no decurso do ano letivo, desde que integradas num plano, projeto ou atividade a desenvolver pela escola, enquadrável no plano anual de atividades (PAA) e objeto de rigorosa avaliação dos impactos.
15. Tendo em conta as orientações disponibilizadas na página eletrónica da área governativa dos negócios estrangeiros, deverá ser feita a comunicação de todas as visitas ou deslocações ao estrangeiro, procedendo-se ao respetivo registo da viagem no Portal das Comunidades Portuguesas, na Aplicação Registo Viajante.

- a. A comunicação deve ser feita pelo professor responsável da visita de estudo uma única vez e deve ser acompanhada dos seguintes documentos:
  - i. *Anexo II – Pedido de autorização de visitas de estudo ao estrangeiro;*
  - ii. Lista de docentes responsáveis com número de cartão de cidadão ou outro documento de identificação e respetivos contactos;
  - iii. Lista de todos os alunos, com número de cartão de cidadão ou outro documento de identificação;
  - iv. Lista de encarregados de educação de cada um dos alunos e respetivos contactos;

- v. Apólice de seguro.
- b. Sempre que se verifique alteração de datas e/ou dados relevantes relativos à deslocação ao estrangeiro, esta deve ser comunicada à área governativa dos negócios estrangeiros.

### **Artigo 5.º**

#### **Desistências**

A desistência de uma visita de estudo obedece aos seguintes procedimentos:

1. Tem de ser comunicada por escrito, pelo encarregado de educação, e dirigida ao professor responsável.
2. O encarregado de educação tem de indicar um motivo válido no prazo de dez dias úteis anteriores à sua realização.
3. Quando houver comparticipação financeira do encarregado de educação, há lugar ao reembolso, salvo se a comunicação não cumpriu o prazo previsto ou a devolução prejudique os compromissos de reserva assumidos com os locais/instituições a visitar ou com os transportes.

### **Artigo 6.º**

#### **Registo dos sumários e contabilização de aulas**

Para o registo dos sumários e para a respetiva contabilização de aulas, definem-se as seguintes normas de registo, contudo, nos casos específicos da EFP, deve-se enquadrar a gestão da carga horária, tendo particular atenção à exequibilidade do plano submetido e aprovado no SIGO:

1. O professor que trabalhou previamente os conteúdos específicos (devendo fazer registo destes no Inovar) e que pretende desenvolver, nessa visita, as aprendizagens planificadas

deve ser quem acompanha os alunos e quem regista os conteúdos curriculares previstos.

2. No EFP, nos casos em que esse trabalho prévio dos conteúdos envolve duas ou mais disciplinas e o número de alunos justifique o acompanhamento de dois professores, as horas serão distribuídas em função da predominância dos conteúdos e da carga horária das disciplinas.
3. Se a visita de estudo foi planificada no âmbito de um grupo disciplinar, deve(m) ser o(s) professor(es) responsável(is) pela disciplina em causa a preparar previamente os alunos da(s) turma(s), a acompanhá-los, a avaliar com eles os resultados (dando conta destes últimos no PAA) e a fazer registo em sumário.
4. Se por algum motivo válido e justificável, o professor da disciplina a que se reportam os conteúdos não puder acompanhar os alunos da turma, deve o CT, por unanimidade, designar o docente que melhor condição reúne para os ajudar a tirar partido das experiências/ aprendizagens planificadas.
5. Na escolha do professor acompanhante, o CT deve ter em especial consideração o horário letivo do professor substituto e o impacto da sua ausência nas restantes turmas (furos e planos curriculares deficitários).
6. Na situação prevista no ponto 4., o professor designado deve sumariar “Acompanhamento dos alunos na visita de estudo com o objeto de estudo seguinte (identificar a atividade): (...)”.
7. Na turma ou nas turmas em que a tarefa de acompanhamento impede o professor de lecionar, deve este registar no sumário “Acompanhamento dos alunos na visita de estudo da turma...”(fazer a identificação da visita de estudo), salvo se a/as turma/turmas em causa pertencer/pertencerem à EFP com plano de estudos aprovado e financiado.
8. Os docentes cuja(s) turma(s) se encontra(m) em visita de estudo sumariam “Visita de estudo...”(fazer a identificação da visita de estudo).
9. Nas turmas de EFP financiadas, em regime de contrato e com plano de estudo aprovado, há ainda a considerar a obrigação de:
  - a. a todas as horas pagas corresponderem sumários com conteúdos das respetivas UFCD previstas no referencial de formação do curso e, obrigatoriamente, com os respetivos alunos da turma;
  - b. tal quesito obrigar a que, para além do professor acompanhante, só possam sumariar aqueles cuja visita vise, de modo inequívoco, conteúdos e que prepararam a complementaridade das aprendizagens (evidências em sumário);
  - c. o CT dever ainda considerar os professores/disciplinas que tinham horas no(s) dia(s) da visita para precaver a viabilidade das permutas junto da Direção/gestão horária do Inovar;
  - d. às atividades desenvolvidas no turno da manhã corresponderem, no máximo, 5 tempos letivos (8:30/12:55);
  - e. às atividades desenvolvidas só no turno da tarde corresponderem, no máximo, 4 tempos letivos (14:00/17:15);
  - f. as visitas serem de caráter obrigatório e objeto de financiamentos, o que implica um rigoroso controlo das ausências: aos alunos que não comparecerem terão de ser marcadas faltas na totalidade das horas correspondentes às atividades sumariadas e estas faltas terão de ser, obrigatoriamente e devidamente, justificadas e objeto de reposição.
10. Nas restantes turmas e no caso de haver alunos que não vão à visita e apresentam atempadamente justificação, os professores da(s) turma(s) participante(s), que não acompanham a visita de estudo, sumariam a aula, registando as atividades efetuadas que devem corresponder a atividades de reforço ou consolidação.



### Artigo 7.º

#### Assiduidade dos alunos

1. Cabe ao aluno participar nas visitas de estudo de acordo com o dever de assiduidade definido na alínea h) do art.º 10.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro. Pode, contudo, justificar o motivo da sua não participação.
2. Os alunos que não participam na visita de estudo têm as aulas definidas no seu horário, em regime de assiduidade normal.
3. Os alunos com autorização para a visita de estudo, mas que nela não participam, sem aviso prévio, e não compareçam às aulas terão falta de presença a todas as disciplinas coincidentes com o horário da visita de estudo, sendo informados os encarregados de educação.

### Artigo 8.º

#### Intercâmbio escolar

1. Aos intercâmbios escolares é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 6.º, com exceção do n.º 4, no que se refere à obrigatoriedade de um dos responsáveis pela atividade ser docente dos respetivos alunos.
  - a. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os promotores devem ainda remeter à DGEstE os seguintes elementos:
    - i. a caracterização das escolas envolvidas;
    - ii. a identificação dos objetivos do programa e das atividades a desenvolver.

### Artigo 9.º

#### Representação das escolas

1. À representação das escolas é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no artigo

6.º, com exceção do n.º 4, no que se refere à obrigatoriedade de um dos responsáveis pela atividade ser docente dos respetivos alunos.

- a. Exceciona-se do disposto no número anterior:
  - i. o Programa Desporto Escolar e outros programas de representação regional, nacional e internacional que se regem por regulamentação própria.
  - ii. outros programas de representação regional, nacional e internacional a autorizar pela DGEstE.

### Artigo 10.º

#### Passeios Escolares

1. Os professores, em parceria com as associações de pais, autarquias e outras entidades da comunidade, podem realizar atividades lúdico-formativas fora do recinto escolar, desde que enquadradas no projeto educativo da escola e inseridas e aprovadas no PAA.
  - a. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o planeamento, a organização e as condições de realização dos passeios escolares devem obedecer aos mesmos princípios estabelecidos para as visitas de estudo.
  - b. Na realização das atividades a que se refere a alínea a), deve estar salvaguardada a participação de acompanhantes idóneos e em número adequado às atividades a desenvolver, de modo a garantir a segurança e a integridade física e moral das crianças e alunos.

### Artigo 11.º

#### Aulas de Campo

1. As aulas de campo constituem-se como recursos didáticos, fora da sala de aula ou do

recinto escolar, facilitadoras da aprendizagem, que permitem a ligação ao mundo exterior, articulando a teoria e a prática e carecem de autorização dos encarregados de educação.

2. Para a realização das atividades a que se refere o ponto anterior, os encarregados de educação assinam, no início do ano letivo, autorização para todas as pequenas saídas dentro do concelho e/ou concelhos vizinhos.

### **Artigo 12.º**

#### **Obrigações dos Alunos**

1. São obrigações dos alunos, entre outras presentes no Regulamento Interno (RI) e demais legislação:
  - a. entregar ao professor responsável a autorização de participação, devidamente assinada pelo encarregado de educação;
  - b. levar consigo o Cartão de Cidadão/Autorização de residência/Passaporte e demais documentos solicitados pelos Professores Organizadores;
  - c. respeitar as indicações/ordens dos Professores;
  - d. ser pontual e respeitar o cumprimento dos horários;
  - e. respeitar as normas das Instituições a visitar e tratar com respeito e zelo todos os funcionários;
  - f. respeitar os colegas e demais intervenientes na visita de estudo.

### **Artigo 13.º**

#### **Responsabilidade e danos**

1. Em caso de incidentes, os professores devem fazer participação de imediato à Direção.

2. Possíveis danos causados pelos alunos e que não se encontrem abrangidos pelo seguro escolar serão da responsabilidade dos respetivos encarregados de educação.

### **Artigo 14.º**

#### **Disposições Finais**

1. As viagens de finalistas não são consideradas visitas de estudo e não se enquadram neste Regulamento, não sendo, portanto, da responsabilidade da Escola.
2. Os casos em que o presente Regulamento seja omissos ou levante dúvidas deverão ser analisados pela Diretora.

### **Artigo 15.º**

#### **Período de revisão**

Este regulamento será revisto ordinariamente no final do período de vigência do Regulamento Interno e, extraordinariamente, por proposta apresentada ao Conselho Pedagógico.

### **Artigo 16.º**

#### **Entrada em vigor**

O Regulamento de Atividades do AEV entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Geral.